

LEI Nº 3.703, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Poder executivo a permitir de forma precária uso do canal 23 UHF para fins de execução de serviços de retransmissão e de repetição de televisão.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.953/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o poder executivo autorizado a permitir, de forma precária, o uso do canal 23 de retransmissão de televisão da faixa UHF.

**Art. 2º** - A presente permissão será concedida à Televisão Cachoeira do Sul Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 89.784.037/0001-61, com sede na Rua Sete de Setembro, nº. 1392, Centro, na cidade de Cachoeira do Sul – Rio Grande do Sul, geradora da programação da TV NOVO TEMPO.

**Art. 3º** - Esta permissão será por 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por períodos iguais, e denunciada a permissão por parte da Prefeitura, com notificação prévia de 60 (sessenta) dias e a qualquer instante pela Televisão Cachoeira do Sul Ltda., geradora da programação da TV NOVO TEMPO.

**Parágrafo Único** – Não será objeto de transferência ou de cessão a presente permissão.

**Art. 4º** - Fica o Poder executivo autorizado a permitir também o uso do espaço físico na Estação de Retransmissão de Televisão do município de Ibitinga, consistindo em área de 05 (cinco) metros quadrados, de forma gratuita.

**§ 1º**. É responsabilidade da Televisão Cachoeira do Sul Ltda., geradora da programação da TV NOVO TEMPO a manutenção dos seus equipamentos instalados no espaço físico da Estação Retransmissora de Televisão.

**§ 2º** Os equipamentos poderão inclusive ser desligados por técnicos da Prefeitura, em caso de não funcionamento ou se o uso vier a contribuir para danos em outros equipamentos contidos na mesma estação.

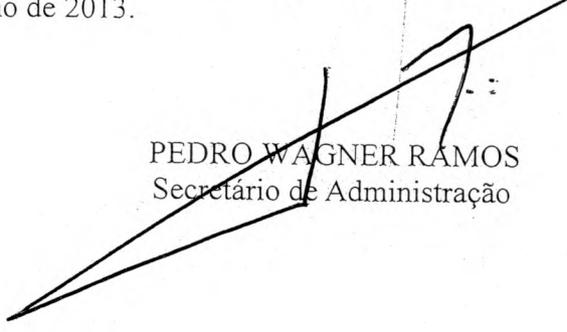
**Art. 5º**. Os equipamentos de retransmissão dos sinais poderão ser ligados à rede de energia elétrica, desde que não haja geração de qualquer ônus ao município.



Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 3.044/2007 e demais disposições contrárias.

  
FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 28 de junho de 2013.

  
PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

